



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo de Intenções que entre si celebram a Universidade Federal de Santa Maria e a Universidade Federal do Espírito Santo objetivando o aprimoramento do ensino, da pesquisa, da extensão e dos corpos docente, técnico de nível superior e alunos de graduação e pós-graduação.

A **Universidade Federal de Santa Maria**, com sede na Cidade Universitária “Prof. José Mariano da Rocha Filho”, Av. Roraima, 1000, Bairro Camobi, na cidade Santa Maria, RS, CEP: 97.105-900, inscrita no CNPJ sob o nº. 95.591.764/0001-05, neste ato representada na forma de seu Estatuto pelo Magnífico Reitor Prof. **Paulo Afonso Burmann**, de ora em diante denominada **UFSM** e a **Universidade Federal do Espírito Santo**, Autarquia Educacional em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.479.123/0001-43, estabelecida na Av. Fernando Ferrari, nº. 514, Campus Universitário de Goiabeiras, na cidade de Vitória (ES), CEP: 29075-910, telefone (27) 4009-2770, representada neste ato pelo seu Reitor, Sr. **Paulo Sérgio de Paula Vargas**, de ora em diante denominada **UFES**, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, objetivando cooperação mútua, respeitando a Lei nº 8.666/93, pelo qual se propõe a:

Cláusula Primeira

As instituições de ensino superior signatárias do presente Protocolo de Intenções ajustam, entre si, acordo pelo qual se comprometem a realizar intercâmbio de atividades, visando ao aprimoramento do ensino, da pesquisa e da extensão em ambas as Instituições, bem como o aperfeiçoamento de seus corpos docente, técnicos administrativos em educação e de alunos de graduação e pós-graduação.

Cláusula Segunda

Para concretização do presente Protocolo de Intenções, as iniciativas consubstanciadas em projetos e pormenorizados serão apreciadas por ambas as instituições quanto à possibilidade e a conveniência de sua execução e reguladas por instrumentos legais específicos.

Cláusula Terceira

As duas instituições de ensino superior permitirão o intercâmbio de professores de graduação e pós-graduação, técnicos e de alunos de graduação e pós-graduação referidos na cláusula primeira, visando à troca de informações e experiências, buscando constante aperfeiçoamento cultural, científico e, ainda, assessoramento por meio da realização de cursos, seminários e/ou outros eventos científicos.

Cláusula Quarta

Ambas as instituições de ensino superior promoverão a orientação de trabalhos de pesquisa, estágios e formação pós-graduada de docentes, técnicos administrativos em educação e de alunos de graduação e pós-graduação. Essas atividades serão propostas em ajustes específicos e pormenorizados, descrevendo os aspectos científicos bem como os recursos envolvidos.

Cláusula Quinta

Respeitadas as autonomias, as duas instituições de ensino superior procurarão reconhecer, na medida de sua regulamentação, os cursos realizados pelos alunos assim como os títulos de seus professores.

Cláusula Sexta

As duas instituições de ensino superior procurarão colaborar no aperfeiçoamento científico docente, mediante convite comum a professores visitantes, nacionais e estrangeiros, bem como se proporão a buscar conjuntamente recursos externos para o desenvolvimento das atividades aqui propostas.

Cláusula Sétima

Os ressarcimentos e os deslocamentos de pessoal serão decididos de comum acordo entre os partícipes envolvidos e reguladas por termo aditivo.

Cláusula Oitava

O prazo de vigência desse Protocolo de Intenções é de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura. O prazo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por mais 12 (doze) meses, conforme dispõe o § 4º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona

O presente Protocolo de Intenções poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, com uma antecedência mínima de trinta dias, mediante comunicação expressa da parte interessada.

Cláusula Décima

O extrato do presente instrumento será publicado pela **UFSM** no seu Boletim de Convênios, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

Cláusula Décima Primeira

Os partícipes, de comum acordo, preveem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) como instância para a resolução de eventuais conflitos entre as partes, na forma do artigo 18 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010 do presente Convênio.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente para que produza os efeitos nele contidos.

NUP: 23081.036889/2020-68

Prioridade: Normal

Processo de protocolo de intenções

004 - Acordos. Ajustes. Contratos. Convênios

COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
5	Protocolo de intenções (004)	Protocolo. Int.Univ.Federal.Espírito.Santo.pdf

Assinaturas

08/07/2021 17:58:39

PAULO AFONSO BURMANN (Reitor da UFSM)

00.00.00.00.0.0 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM

08/09/2021 16:05:00

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS (Reitor(a))

UFES - Universidade Federal do Espírito Santo (32.479.123/0001-43)



Código Verificador: 408996

Código CRC: 337b60c3

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>

